

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 858-90

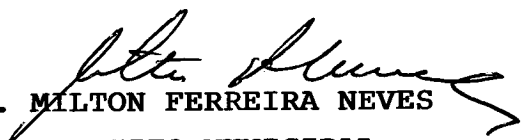
Em 26 de outubro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1842 - Dispõe sobre: Fixação de locais para instalação de Posto de Abastecimento de veículos a motor e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 4 2

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à Douta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto propondo a fixação de locais para instalação de Posto de Abastecimento de veículos a motor e de atividades correlatas inerentes a esse serviço.

Tal Propositura é necessária, visto que, a atual Legislação, prevê a instalação de referido serviço, apenas em zona industrial e na zona rural, locais, diga-se de passagem, impróprios para referido fim.

Com a descartelização da economia, o Governo Federal extinguiu a exigência de que para instalação desses postos, necessário seria a autorização do C.N.P. (Conselho Nacional de Petróleo), devolvendo à autonomia municipal a competente autorização. Porém, nossa legislação (Plano Diretor) em vigor, encontra-se desatualizado com as necessidades de nossa cidade.

Hoje verificamos que a economia do país está aberta à livre concorrência, necessária para que tenhamos um produto ou serviços com melhor qualidade pelo mesmo preço, ou quiçá, por um menor preço. Todos sabemos que os preços dos combustíveis são controlados pelo Governo Federal, porém nada impede que com as instalações de novos postos, esses preços venham a ser menores, bem como haja melhoria de serviços prestados pelos mesmos postos.

Isto posto, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.308/90
(26 DE OUTUBRO DE 1990)

Dispõe sobre: Fixação de locais para instalação de Posto de Abastecimento de veículos a motor e das outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a instalação de Postos de Abastecimento de veículos a motor, nos locais descritos no Artigo 2º desta Lei, bem como de atividades correlatas.

ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste Artigo são os seguintes: Av. Profº Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dártora e Av. dos Alpes.

ARTIGO 3º - As exigências de construção deverão observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente à matéria e a expressa aprovação municipal.

ARTIGO 4º - Além das exigências da Legislação Federal e Estadual, o projeto de construção terá que ser submetido à aprovação municipal, até que legislação específica seja editada por este órgão.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de outubro de 1990.-

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28/10/90

PRESENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.308/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre fixação de locais para instalação de Posto de Abastecimento de Veículos a Motor e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo, com tal propositura em regularizar o referido serviço, de acordo com a atual legislação, que passa à autonomia municipal a autorização.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pe los nobres Colegas.

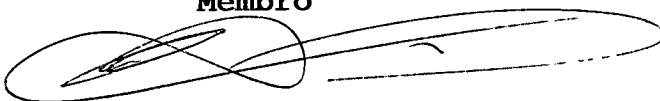
Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL à apre-
ciação do Projeto de Lei Nº 2.308/90.

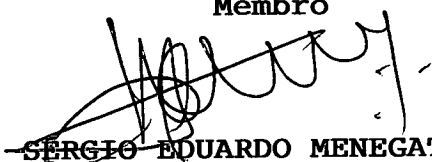
É o PARECER s.m.j.

Caieiras, 12 de novembro de 1990.

Alles
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


- MANOEL SALES DA SILVA -
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro

-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro